



Processo Legislativo

| | |
|--|------------------|
| Processo | Data/Hora |
| 2025-112 | 14/02/2025 17:31 |
| Unidade | |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD) | |
| Solicitante | |
| JOSIANE RODRIGUES BERNARDES | |
| Tipo | |
| Processo Legislativo | |
| Assunto | |
| PL - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES DE SAÚDE | |
| Descrição | |
| Of. Mens. n.º 096/25-GPM | |



Of. Mens. n.º 096//25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Autoriza o Município a conceder incentivo financeiro aos Agentes de Combate a Endemias.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender a Emenda Constitucional n.º 120, para que o Legislativo autorize o repasse Incentivo Financeiro correspondente a 2 (dois) salários mínimos, conforme Decreto n.º 11.864/2023, para os Agentes de Combate a Endemias, conforme Mem. n.º 144/2025 - SEMSA, Processo Eletrônico 2025/1243.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 01VM.BHE8.MZIZ.NO6H



PROJETO DE LEI N.º _____ / 2025

Autoriza o Município a conceder incentivo financeiro aos Agentes de Combate a Endemias.

Art. 1.º Fica autorizado o Município conceder incentivo financeiro correspondente a 2 (dois) salários mínimos aos Agentes de Combate a Endemias, em parcela única, no exercício de 2025, sendo os valores referentes ao mês de dezembro de 2024.

Art. 2.º O incentivo financeiro previsto nesta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporará para nenhum efeito legal a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e não estará sujeito a incidência de encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação 1179, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela KO2T.3JHS.HF2H.TVG6



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 112/2025, foi registrado através do n.º 103/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 643/2025, em 18 de fevereiro de 2025, às 08h41.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 19/02/2025 às 08:39:04.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ACNP.IZZF.BSVD.LSIC



Of. n.º 219/2025

Santo Antônio da Patrulha, 24 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei n.º 103/2025**, que "Autoriza o Município a conceder incentivo financeiro aos Agentes de Combate a Endemias", o qual foi apreciado durante a 4ª Reunião Ordinária, realizada na data de 24 de fevereiro, junto à Sessão Legislativa de 2025, tendo sido aprovado com Parecer das Comissões.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 25/02/2025 às 08:02:12.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **JVMY.8CV1.4XGQ.XQWZ**



LEI N.º 10.433, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Município a conceder incentivo financeiro aos Agentes de Combate a Endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Município conceder incentivo financeiro correspondente a 2 (dois) salários mínimos aos Agentes de Combate a Endemias, em parcela única, no exercício de 2025, sendo os valores referentes ao mês de dezembro de 2024.

Art. 2.º O incentivo financeiro previsto nesta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporará para nenhum efeito legal a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e não estará sujeito a incidência de encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação 1179, da Secretaria Municipal da Saúde.



Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Tainara da Rocha Muniz
Secretária da Administração e Finanças em exercício



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela EBQU.T4FH.SWVT.JOE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.433, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Município a conceder incentivo financeiro aos Agentes de Combate a Endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Município conceder incentivo financeiro correspondente a 2 (dois) salários mínimos aos Agentes de Combate a Endemias, em parcela única, no exercício de 2025, sendo os valores referentes ao mês de dezembro de 2024.

Art. 2.º O incentivo financeiro previsto nesta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporará para nenhum efeito legal a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e não estará sujeito a incidência de encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação 1179, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de fevereiro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

TAINARA DA ROCHA MUNIZ
Secretária da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:852E571A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 26/02/2025. Edição 4023
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>